

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 21/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3108624 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 21/06/2021 **Edição Nº:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo 96/2021****Dispensa nº14/2021****Extrato do Contrato nº 56/2021**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/06/2021 . **VENCIMENTO:** 31/05/2022. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos de informática através da cessão de direitos de uso do sistema "Detranet", módulo de fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente datacenter do CIASC, e por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, os serviços terceirizados de postagem na modalidade denominada "Carta Simples com CEDO", para atender às necessidades da Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar. **CONTRATANTE** : Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC (CNPJ nº83.043.745/0001-65). **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8666/1993.

Gaspar (SC), 01 de junho de 2021.

Kleber Edson-Wandall

Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3108624, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3108624>**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 96/2021.
DISPENSA N° 14/2021.
CONTRATO N° 56/2021

Contrato CIASC
673/2021
SGPe 6086/2005

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA ATRAVÉS DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO SISTEMA DETRANNET, MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO, DESENVOLVIDO E INSTALADO NO AMBIENTE DATACENTER DO CIASC, E POR MEIO DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFO - ECT, OS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE POSTAGEM NA MODALIDADE DENOMINADA: "CARTA SIMPLES COM CEDO".

A **PREFEITURA MUNICIPAL GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Aristiliano Ramos, nº 435 - Gaspar/SC, CEP - 89110-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.244/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor Kleber Edson Wan-dall e pelo **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO**, o Senhor Maico Rodrigo Ebertz e de outro lado, o **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede na rua Murilo Andriani, n. 327, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.043.745/0001-65, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato por seu Presidente, o Senhor Sérgio André Maliceski, inscrito no CPF nº 691.693.909-59 e por seu Vice presidente de Tecnologia, o Senhor Luis Haroldo de Mattos, inscrito no CPF nº 530.558.029-34; acordam, entre si, o presente contrato, com fulcro no inciso XVI do art. 24 da Lei 8.666/1993, visando à prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação e serviços correlatos conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE**:

- 1.1.1 Os serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC. Relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da **CONTRATANTE**, conforme detalhado no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento;
- 1.1.2 Por meio da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, os Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: "**Carta Simples com CEDO**";
- 1.1.3 Os Serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Conductor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

2
M

Pág. 01 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site: https://portal.smpg.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIASC 00006086/2005 e o código AT04C115V



- 1.2 O detalhamento dos serviços e o regime de sua execução constam das Especificações dos Serviços - Anexo I, parte integrante deste Contrato.
- 1.3 Entende-se por Serviços de Postagem: Enviar à Empresa de Correios e Telégrafos as notificações emitidas.
- 1.4 Entende-se por "**Carta Simples com CEDO**": É uma comunicação entre duas empresas ou entre uma empresa e pessoa física ou vice-versa. Seu conteúdo é formal, oficial e, em muitos casos, confidencial. O sistema CEDO (Controle Eletrônico de Devolução de Objetos) consiste no envio eletrônico das informações individuais de todos os objetos não entregues, contendo o motivo e a data da não entrega. Os comprovantes de postagem são emitidos com a quantidade total enviada por dia, ou seja, não há um controle individual na expedição desses objetos. Além disso, o sistema CEDO tem por premissa informar os dados dos objetos não entregues, de modo que não será possível confirmar a data da entrega e o nome do recebedor para todas as notificações entregues nesta modalidade.
- 1.5 Entende-se por Serviços de Emissão de Pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN: a impressão de documentos que descrevem as decisões dos Pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN; consistindo, ainda os serviços, na captura das informações enviadas pela CONTRATANTE, sua formatação e impressão em formulário(s) próprio(s), seu acondicionamento e entrega na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em Florianópolis; esses serviços excepcionalmente não terão custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação licitatória pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 2.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito expressamente pela Administração, para representá-la na execução deste Contrato.
- 2.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo

(Handwritten signature)



- ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 2.9 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência ou da Proposta Comercial aprovada, e, supletivamente, as orientações emitidas pela CONTRATANTE.
- 2.10 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e entrega do objeto contratado.
- 2.11 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem excepcionalmente prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 2.11.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 2.11.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 2.11.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 2.11.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/1993;
- 2.11.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 2.11.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 2.12 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 2.13 A prorrogação constará de termo aditivo ao contrato original sendo o seu extrato publicado na imprensa oficial.
- 2.14 Os pareceres técnicos, as planilhas, os atos de decisão exarados pela autoridade pública competente e os demais documentos idôneos que embasaram o pedido de prorrogação integram o aditivo contratual de prorrogação de prazo independentemente de transcrição expressa.
- 2.15 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 2.15.1 Em se tratando de obras e serviços:
- 2.15.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- 2.15.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto. (2)

Pág. 03 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site: https://portal.sc.gov.br/portal/Levante e informe o processo: CIA SC 00006086/2005 e o número ATOMC/15/



- aos termos contratuais, observando-se o dever de indenizar eventuais danos provocados a CONTRATANTE.
- 2.15.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- 2.15.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 2.15.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 2.16 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 2.17 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 2.18 O prazo para o recebimento definitivo de obras e serviços não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos em ato próprio.
- 2.19 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação da execução do objeto contratado não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 2.20 A Administração poderá ser dispensar o recebimento provisório nos seguintes casos:
- 2.20.1 Aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- 2.20.2 Contratação de serviços profissionais;
- 2.20.3 Contratação de obras e serviços de valor até o previsto no **art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993**, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 2.21 Nas hipóteses previstas no item anterior o recebimento será feito mediante recibo assinado pelo representante da Administração.
- 2.22 Salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm integralmente por conta da CONTRATADA.
- 2.23 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1.0 presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, estando vigente do **dia 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado por até **48 (quarenta e oito meses)**, por mútuo interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Autorização prévia e justificativa assinadas pelo ordenador de despesa;
- 3.1.2 Comprovação da manutenção das condições de habilitação originalmente previstas;

23



- 3.1.3 Comprovação da manutenção da vantagem econômica para Administração contratante; e
- 3.1.4 Comprovação da regular prestação dos serviços executados pela CONTRATADA durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- 4.1 Pelos serviços objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará o percentual de **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, conforme abaixo discriminado:
- 4.1.1 O preço pelos serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, conforme especificado no ANEXO I e na Cláusula Primeira, subitem 1.1.1 e 1.1.3, correspondem ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;
- 4.1.2 Pelos serviços de postagem junto a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), conforme descrito na Cláusula Primeira, item 1.1.2, correspondente ao percentual **3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;
- 4.1.3 Pelos serviços de Emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão, se forem demandados pela CONTRATANTE, o preço será estabelecido conforme subitem "2.5.2" do Anexo I.
- 4.2 No caso do órgão **autuador (Município)** e o **Infrator** serem aderentes ao **SNE - Sistema de Notificação Eletrônica**, o percentual devido ao CONTRATADO (CIASC) será de 5% (cinco por cento) do valor total da multa de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, uma vez que não ocorrerá postagem das notificações e apenas o processamento.
- 4.3 *No caso de multas que forem cobradas em dívida ativa, o pagamento ao CIASC será de 5% (cinco por cento) do valor total da multa de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário.*
- 4.4 Em caso de alteração na forma de postagem das notificações, os valores e percentuais definidos na cláusula 4.1.2 serão automaticamente repassados à CONTRATANTE, através de formalização por meio de termo aditivo ao presente Contrato.
- 4.5 Poderá a CONTRATANTE, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contratar os serviços de postagem diretamente com a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), ou qualquer outro órgão, havendo neste caso a exclusão do percentual estabelecido no subitem 4.1.2 supra, para as novas postagens.
- 4.6 Na hipótese do valor das multas anuladas (baixadas sem pagamento) mensalmente exceder a 10% (dez por cento) do valor total das efetivamente recolhidas no mesmo mês, a CONTRATADA faturará adicionalmente **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** dos valores anulados. ②



DA CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.	70	2021

2.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços contratados será feito por crédito em conta-corrente bancária da CONTRATADA, na mesma data em que ocorrer o recolhimento do valor da multa.

6.2 A CONTRATANTE deverá autorizar o órgão arrecadador a creditar diariamente, na conta-corrente da CONTRATADA nº 4388-5, agência 3582-3 do BANCO DO BRASIL S/A, o percentual de **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** do valor total das multas recolhidas naquela data; o que corresponde aos serviços do Ciasc e a postagem das Notificações, na modalidade denominada: "Carta Simples com CEDO" ou 5% (cinco por cento), nos casos previstos nos itens 4.2 e 4.3.

6.3 A CONTRATADA deverá informar, previamente por escrito, à CONTRATANTE, qualquer alteração dos dados bancários informados, devendo mantê-los atualizados perante a CONTRATANTE.

6.4 Qualquer alteração da forma de pagamento ou do respectivo percentual deverá ser previamente acordado pelas partes através de aditivo contratual.

6.5 Os valores correspondentes ao percentual excedente das multas anuladas (baixadas sem pagamento), caso venham a ocorrer, serão faturadas adicionalmente, devendo a CONTRATANTE pagá-las através de depósito bancário na conta-corrente nº 4388-5, agência 3582-3 do BANCO DO BRASIL S/A.

6.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.

6.7 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2



- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.9 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 6.10 O documento comprobatório dos serviços prestados deverá ser emitido pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas e as orientações suplementares da CONTRATANTE objetivando o regular cumprimento da avença.
- 8.2 Executar os serviços ou sistemas descritos conforme a Cláusula Primeira - Do Objeto, e em casos especiais os serviços a serem descritos através de aditivos ao presente Contrato, bem como fiscalizar os demais serviços a serem prestados pela ECT.
- 8.3 Apresentar faturas, relatórios e demonstrativos que permitam identificar os serviços de sua competência, em quantidade e preços, se for o caso.
- 8.4 Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações, sendo que a competência para determinar a inserção, exclusão e/ou modificação dos dados relativos às infrações é exclusiva da CONTRATANTE.
- 8.5 Manter disponíveis os sistemas aplicativos 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o ano, exceto nos horários destinados a "back up" e manutenção de sistemas e equipamentos, quando por solicitação expressa do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SC.
- 8.6 Quando objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais.
- 8.7 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a CONTRATADA tratá-los com urbanidade, mantendo o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pelas partes, além de disponibilizar recursos humanos e ambientais adequados.
- 8.8 Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior.
- 8.9 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior.



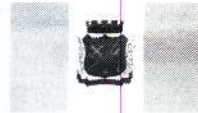
- 8.10 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público.
- 8.11 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato.
- 8.12 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio.
- 8.13 Respeitar as prerrogativas contratuais da Administração Pública, previstas no art. 58 da Lei 8666/1993.
- 8.14 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título.
- 8.15 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato.
- 8.16 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas.
- 8.17 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE.
- 8.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 8.19 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade.
- 8.20 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente.
- 8.21 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato.
- 8.22 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- 8.23 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado.



- 8.24 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação originalmente previstas no ato de convocação e/ou na legislação pertinente.
- 8.25 Permitir o acesso as informações, dados e documentos relacionados ao objeto da contratação pelos órgãos de controle conforme determina a legislação pertinente.
- 8.26 Permitir, na hipótese prevista no item anterior, a realização de vistoriais, exames e/ou auditorias pela Administração CONTRATANTE e/ou pelos órgãos de controle.
- 8.27 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Manter convênio ou instrumento apropriado com o Estado de Santa Catarina, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SC, ou por órgão por esse designado, para a utilização dos dados cadastrais de veículos, para fins de notificação da autuação e notificação de imposição de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de sua competência, quando necessário e, neste caso, enviar cópia ao CONTRATADO.
- 9.2 Manter convênio(s) ou instrumento(s) apropriado com o Banco do Brasil S/A que possibilite a operacionalização dos pagamentos, transferências, etc; referentes ao objeto contratado.
- 9.3 Efetuar controle sobre os serviços concluídos ou recebidos, rejeitando os que não atendam às condições especificadas nos projetos, até 05 (cinco) dias após o recebimento dos mesmos.
- 9.4 Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas e dados, objetos deste contrato, caso sejam fornecidos pelo Contratado ao Contratante; devolvendo-os, na ocorrência de término ou rescisão do presente Contrato, caso existente.
- 9.5 Zelar pelos equipamentos e programas objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela cobertura securitária dos mesmos, se for o caso.
- 9.6 Disponibilizar a infra-estrutura adequada para operacionalizar os serviços objeto do presente Contrato.
- 9.7 É de responsabilidade da CONTRATANTE a digitação e/ou à alimentação de dados ao Sistema.
- 9.8 Comunicar formalmente, com cópia da carteira de identificação, a autoridade de trânsito e os servidores que terão acesso ao sistema, bem como definir e identificar oficialmente as opções de acesso a que cada servidor será responsável; no caso da autoridade de trânsito anexar o ato administrativo de nomeação.
- 9.9 É da responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação expressa do bloqueio de acesso de servidores ao sistema, bem como informar as eventuais mudanças da autoridade de trânsito.
- 9.10 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias. (3)



- 9.11 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.12 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.13 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 9.14 Efetuar o pagamento dos serviços contratados conforme previsto neste Contrato.
- 9.15 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 9.16 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 9.17 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.18 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 9.19 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.20 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.21 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 9.22 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.23 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO À LEI 13.709/2018 (LGPD)

- 10.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste instrumento aos ditames da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas, enquadrando-se o DETRAN/SC e o MUNÍCIPIO na categoria de CONTROLADOR e o CIASC na categoria de OPERADOR.
- 10.2 Das Obrigações e Responsabilidades do OPERADOR:
- 10.2.1 Dar conhecimento aos CONTROLADORES das suas "Políticas Internas" relacionadas à LGPD, tais como a "Política de Segurança" e de "Privacidade dos Dados Pessoais";



- 10.2.2 Designar, formalmente um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal, junto aos CONTROLADORES responsável pela gestão e acompanhamento da aplicação da LGPD;
- 10.2.3 Auxiliar os CONTROLADORES no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, visando ao cumprimento da LGPD quando formalmente demandado;
- 10.2.4 Notificar, por e-mail, o DETRAN/SC (CONTROLADOR) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de cumprimento de obrigação legal, quando for o destinatário de ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.
- 10.3 Das Obrigações e Responsabilidades dos CONTROLADORES:
- 10.3.1 Prestar toda e qualquer informação necessária, respondendo pela veracidade desta, ao cumprimento das obrigações pelo OPERADOR, estabelecidos na LGPD e demais políticas internas de privacidade adotadas pelas partes relacionadas aos dados pessoais, desde que compatíveis com Lei;
- 10.3.2 Designar, formalmente um profissional designado, para figurar como ponto focal responsável, junto ao OPERADOR, pela gestão e acompanhamento da aplicação da LGPD, apontando, formalmente a forma de contato;
- 10.3.3 Utilizar medidas técnicas adequadas (ex: Firewall, Antivírus, etc) para prevenção de incidentes de segurança e proteção contra vulnerabilidades de software de modo que estas não comprometam a segurança e privacidade dos dados pessoais e/ou nos ambientes do OPERADOR;
- 10.3.4 Notificar o OPERADOR qualquer incidente que possa comprometer a proteção de dados pessoais objeto;
- 10.3.5 Respeitar procedimentos e normas de segurança descritos na “Política de Segurança” e “Política de Privacidade de Dados Pessoais” do OPERADOR ao utilizar o ambiente deste como plataforma digital.
- 10.4 Do Tratamento dos Dados Pessoais em Caso de Expiração da Vigência Contratual:
- 10.4.1 Os CONTROLADORES estão cientes que, no caso de término da vigência contratual, sem posterior recontração/renovação, o OPERADOR, mediante comunicação formal, poderá eliminar os dados pessoais, objeto deste contrato, das suas bases de dados, nos termos da LGPD.
- 10.5 Das Políticas Internas das Partes Relativas ao Cumprimento da LGPD:
- 10.5.1 Os CONTROLADORES devem respeitar e cumprir suas obrigações descritas na “Política de Segurança” e “Política de Privacidade de Privacidade” do OPERADOR, ambos os documentos, relativos ao OPERADOR, podem ser encontrados em: <http://transparenciaempresas.sc.gov.br/ciasc/gestao/privacidade-e-seguranca/privacidade>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES



11.1 A CONTRATADA não poderá:

- 11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 11.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato, salvo nas hipóteses previstas neste Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.
- 12.2O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8666/1993, especialmente o disposto no seu art. 58, confere à Administração Pública, em relação a eles, a prerrogativa de:
 - 12.2.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado e a equação econômico financeira do contrato;
 - 12.2.2 Rescindí-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/1993;
 - 12.2.3 Fiscalizar-lhes a execução;
 - 12.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
 - 12.2.5 Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

DA CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
 - 13.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 13.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 13.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 13.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 13.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.



- 13.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- 13.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 13.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 14.1.1 Advertência por escrito;
- 14.1.2 Multa pecuniária;
- 14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou
- 14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 14.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 14.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou

13 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site: <https://portal.cpmg.sc.gov.br/portal/autenticacao>.
M



em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto

da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.

14.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

14.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:

14.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou

14.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

14.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

14.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou

14.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

14.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.

14.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

14.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;

14.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;

14.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;

14.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;

14.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;

14.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou

14.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.

14.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- 14.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 14.7.5 a 14.7.7 do item 14.7.
- 14.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 14.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATADA ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 14.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 14.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 14.13.1 A gravidade da infração;
 - 14.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 14.13.3 A consumação ou não da infração;
 - 14.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 14.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
 - 14.13.6 A situação econômica do infrator;
 - 14.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
 - 14.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- 14.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 14.13.10 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

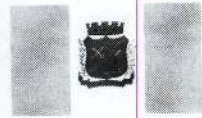
- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993. ②

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Pág. 15 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site: https://portal.scnpa.sc.gov.br/portal/externo e informe o processo: CIA.CC.00000000/2008

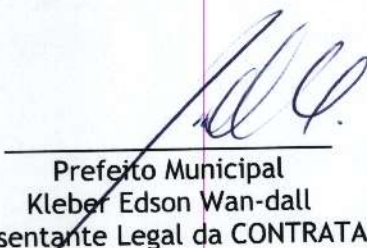


DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 As partes, por meio do presente instrumento e de acordo com o artigo 79, inciso II, da lei 8.666/93, **rescindem todo e qualquer outro contrato entre as partes referente ao mesmo objeto** ora contratado, sendo pelo presente substituído.
- 17.2 O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente, nos termos do especificado nesse Instrumento e no Anexo I, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/97, artigo 22, parágrafos XIII e XIV, bem como nas demais normas pertinentes.
- 17.3 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir de forma complementar procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e/ou a Proposta Comercial devidamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 17.4 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

Fica eleito o foro de Gaspar, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. Para fins de contagens dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Prefeito Municipal
Kleber Edson Wan-dall
Representante Legal da CONTRATANTE

Gaspar, 01 de junho de 2021.


Maico Rodrigo Ebertz
Superintendente de Trânsito
Representante Legal da CONTRATANTE

Sérgio André Maliceski
Presidente
Representante Legal da CONTRATADA

Luis Haroldo de Mattos
Vice Presidente de Tecnologia
Representante Legal da CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora Geral de Compras e Licitações
Matricula 16214

Testemunhas



Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matricula n. 15.837



ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. - Compreende a prestação regular de serviços de Cessão de Uso do Sistema denominado "DetranNet, módulo Fiscalização" desenvolvido pelo Ciasc, referente a inserção e atualização permanente, dos banco de dados centralizados, de veículos, condutores e de infração de trânsito, do Estado de Santa Catarina, mantidos no *DATACENTER* do CONTRATADO, sob gestão do DETRAN-SC, por meio de acesso *WEB* ao Sistema DetranNet, módulo Fiscalização pela CONTRATANTE.

2. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 REGISTRO DE MULTA NA BASE CENTRAL DO ESTADO

2.1.1 - Objeto do Serviço

Atualização, do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, mantida no *DATACENTER* do CONTRATADO, incorporando as multas geradas pela CONTRATANTE, considerando as do próprio município, de outros municípios do Estado de Santa Catarina, bem como de outras unidades da federação.

2.1.2 - Descrição dos Serviços

2.a . - Através de acesso *WEB* para execução em tempo real são disponibilizados os seguintes serviços:

2.a1. - Crítica e consistências dos dados digitados, com as bases de dados centralizadas;

2.a2. - Informação das inconsistências a serem corrigidas;

2.a3. - Inclusão, exclusão, alteração e baixa das multas na base de dados do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização;

2.a4. - Integração do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização com o cadastro de veículos e proprietários - Estadual (DETRAN) e Nacional (RENAVAN), cadastro de condutores de veículos - Estadual (SSP/DETRAN) e Nacional (RENACH) e Cadastro de Identificação Civil - Estadual (SSP).

2.b. - Os seguintes serviços, abaixo relacionados, complementam o objeto contratado e garantem o registro da multa na base de dados do Sistema **DetranNet, módulo Fiscalização**:

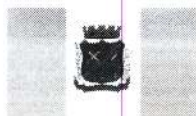
2.b1. - Acesso somente a usuários autorizados;

2.b2. - Manutenção das bases de dados atualizadas;

2.b3. - Integridade física e lógica dos dados armazenados no Data Center da CONTRATADA;

2.b4. - Execução de BackUp's diários das bases de dados, bem como os procedimentos para restauração;

2.b5. - Provimento de energia ininterrupto (no-break / Gerador) no ambiente do Data Center da CONTRATADA;



2.b6. - Controle e gerenciamento de melhorias e alterações nos formatos e/ou nas especificações de telas, ou nos critérios de validação;

2.b7. - Central de Atendimento a clientes 24 horas por dia, 7 dias por semana;

2.b8. - Controle dos processos de recursos de infrações de trânsito - DEFESA DE AUTUAÇÃO/ INDICAÇÃO DE CONDUTOR/JARI/CETTRAN;

2.b10. - Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia das multas em cobrança registradas no "DetranNet, módulo Fiscalização", contendo os dados de multas do município inseridas pela CONTRATANTE, existentes na data de geração do arquivo.

2.2 BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DE MULTAS

2.2.1 - Objeto do Serviço

Efetuar a mudança da situação das multas (bloqueio/desbloqueio legal, administrativo ou judicial), na base de dados do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, mediante acesso WEB e em tempo real pela CONTRATANTE.

2.2.2 - Descrição dos Serviços

Atualização mediante acesso *on line* e em tempo real, ou automaticamente por condição imposta por legislação, o status de bloqueio/desbloqueio, que deverá ocorrer com as multas fornecidas pela CONTRATANTE, com a finalidade de impedimento ou liberação da movimentação de veículo no que se refere a transferência e licenciamento.

2.3 EMISSÃO/ IMPRESSÃO DE NOTIFICAÇÕES E RECURSOS

2.3.1 - Objeto do Serviço

Compreende a emissão/impressão da notificação de Autuação, de Penalidade e de Resultado de Recurso.

2.3.2 - Descrição dos Serviços

Definição e confecção dos documentos das notificações referidas no objeto 2.4.1 de acordo com exigências legais.

Geração/Impressão eletrônica com tecnologia a laser em papel A4, envelopado, micro-serrilhado.

2.4 PROCESSAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

2.4.1 - Objeto do Serviço

Processar de forma WEB as rotinas do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização para entrada de dados, crítica e consistência, em tempo real e de forma integrada, as bases de dados de veículos, proprietários e de condutores.

2.4.2 - Descrição dos Serviços

Através de permissões de acesso, a CONTRATANTE terá a seu dispor, de acordo com seu perfil, acesso aos vários menus do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização. Podendo assim, atualizar dados e fazer consultas WEB, bem como, emitir relatórios.

2.5 - EMISSÃO DE NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS e DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO PARA A INSCRIÇÃO DE DÉBITOS DE MULTAS EM DÍVIDA ATIVA

Q.

M



2.5.1 - Definição

Este serviço somente é executado sob demanda específica da CONTRATANTE; e consiste na emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão.

Os custos dos serviços de postagens, das notificações extrajudiciais, que serão na modalidade “Carta Simples”, serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE.

2.5.2 - Preços

O valor dos serviços estabelecidos no item “2.5.” supra, será o produto do número de notificações emitidas multiplicado pelo valor unitário de cada emissão; o qual será estabelecido entre CONTRATANTE e CONTRATADO no momento da demanda específica, se ocorrer.

2.5.3 - Layout do arquivo de envio para dívida ativa das multas não pagas.

Id	Nome	Início	Formato	Conteúdo
1	Código Órgão Atuador	1	N(004)	Código do Órgão Atuador. Ex: 8001
2	Número do Auto	5	X(010)	Número do Auto de Infração
3	Placa do veículo	15	X(007)	Placa do Veículo
4	Renavam	22	N(011)	Número Renavam do Veículo
5	Código Infração	33	N(004)	Código da Infração
6	Desdobramento	37	N(001)	Desdobramento da Infração
7	Data Infração	38	N(012)	Data e Hora da Infração (AAMDDHHMMSS)
8	Data Vencimento	50	N(008)	Data do Vencimento da Penalidade (AAAAMDD)
9	Valor Multa	58	N(007)	Valor da Multa com duas casas decimais
10	Nosso número	65	N(012)	Nosso número
11	IdMarca	77	N(006)	IdMarca do Veículo
12	Nome Proprietário	83	X(040)	Nome do Proprietário do Veículo
13	Tipo Logradouro	123	X(004)	Tipo Logradouro (Av, Rua, etc.) do Endereço do Proprietário
14	Logradouro	127	X(040)	Logradouro Endereço do Proprietário
15	Número	167	X(005)	Número Endereço do Proprietário
16	Complemento	172	X(020)	Complemento do Endereço do Proprietário
17	Bairro	192	X(020)	Bairro do Endereço do Proprietário
18	CEP	212	X(008)	CEP do Endereço do Proprietário
19	Código Município	220	X(004)	Município de registro do veículo conforme tabela TOM
20	Tipo Pessoa	224	X(001)	Tipo de Pessoa do Proprietário: 1 - Física, 2 - Jurídica
21	CPF/CPNJ	225	N(014)	CPF ou CPNJ do Proprietário
22	Código de Barra	239	N(044)	Código de Barra do Pagamento do Débito

M



Formato: N = Numérico (zeros à esquerda)
X = Alfa-numérico (espaços à esquerda)
Nome do arquivo: LEAR.<código órgão atuador>.<data inicial AAAAMMDD>.<data final AAAAMMDD>.<data geração do arquivo AAAAMMDDHHMM>.<sequencial solicitação por órgão XXXXXX>.txt
Exemplo: LEAR.8001.20130201.20130701.201403131551.000001.txt



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4T04CU5V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ABELARDO MATOS FILHO** (CPF: 377.XXX.289-XX) em 14/06/2021 às 12:30:49
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 08/03/2019 - 13:59:10 e válido até 07/03/2022 - 13:59:10.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANDRÉ REISER REBELLO** em 14/06/2021 às 13:55:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 17:50:48 e válido até 08/03/2119 - 17:50:48.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUIS HAROLDO DE MATTOS** (CPF: 530.XXX.029-XX) em 14/06/2021 às 15:44:00
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 04/08/2020 - 13:53:05 e válido até 04/08/2021 - 13:53:05.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **SERGIO ANDRE MALICESKI** em 15/06/2021 às 15:05:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:19:25 e válido até 15/01/2119 - 13:19:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwNjA4NI82MDg2XzIwMDVfNFQwNENVNVY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 0006086/2005** e o código **4T04CU5V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

②